TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001423/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032926/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100591/2019-03
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46220.010191/2018-61
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/12/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL WERNER SEARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares,**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados, no mês de Maio de 2019, em 5% (cinco por cento), sobre o salário do mês de abril de 2019.

Paragrafo Primeiro: A partir de 01/05/2019, a empresa pagará aos seus motoristas que trabalharem, em linhas que não tenham cobrador, a importancia de R$450,00 (quatrocetos e cinquenta reais), mensais, reajustando a clausula nova do instrumento primitivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários, incidirão ainda os seguintes adicionais:

I – 2% (dois por cento), para o empregado que venha a completer mais de 3(três) anos de serviço ininterrupto na empresa;

II – Após o primeiro triênio de serviço, os múltiplos, ou seja, a cada 03(três) anos de trabalho ininterrupto, será concedido 0,5% (meio por cento) de adicional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2019, a empresa concederá auxílio alimentação a todos os seus empregados, mensalmente, no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), reajustando a clausula décima do instrumento primitivo.

Paragrafo Primeiro: A partir de 01/05/2019, a empresa concederá por 30(trinta) dias, a pagamento do ticket alimentação, em caso de acidente, para todos os seus empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - VIGENCIA E DATA BASE

As partes ratificam fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de maio de 2018 á 30 de abril de 2020, e a data base da categoria 01 de maio.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho, permanecerão inalteradas, com exceção da clausula quarta, que é incluída do instrumento primitivo.

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

RAFAEL WERNER SEARA
Diretor
VIACAO PRAIANA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.